

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFI XADA NO LOCAL DE COSTUME.  
LEI N.º 484/99 DE 26 DE MARÇO DE 1.999

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**ARTIGO 1º.** - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso de Santa Rita do Pardo, órgão de caráter permanente, paritário e deliberativo, vinculado ao Departamento Municipal de Promoção Social e Trabalho.

**ARTIGO 2º.** - Compete ao Conselho Municipal do Idoso, a formulação, coordenação, supervisão e avaliação da política nacional do idoso, no âmbito municipal, mediante as seguintes atribuições:

I - formular diretrizes e sugerir a promoção, em todos os níveis da Administração Pública, de atividades que tenham por finalidade a defesa dos direitos do idoso, possibilitando a sua plena inserção na vida sócio-econômica, política e cultural do município.

II - colaborar com os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo estaduais e federais, no estudo dos problemas dos idosos, propondo medidas adequadas à sua solução;

III - propor ao Chefe do Executivo Municipal, por intermédio do Departamento Municipal de Promoção Social e Trabalho, a elaboração de normas ou iniciativas que visem a assegurar ou ampliar os direitos dos idosos;

IV - zelar pelo cumprimento da legislação relativa aos direitos dos idosos;

V - sugerir, estimular e apoiar ações que promovam a participação do idoso em todos os níveis de atividades compatíveis em sua condição;

VI - estudar os problemas, receber e analisar sugestões da sociedade, bem como opinar sobre denúncias que lhe forem encaminhadas, propondo as medidas cabíveis;

VII - apoiar realizações concernentes ao idoso, promover entendimentos e intercâmbios, em todos os níveis, com organizações afins;

VIII - zelar pelo cumprimento das políticas públicas voltadas a população idosa nos termos da Lei Federal N.º 8842, de 04 de Janeiro de 1994;

IX - assegurar, continuamente, a divulgação dos direitos do idoso e dos mecanismos para sua proteção, bem como dos deveres da família, da sociedade e do município;

X - garantir a afixação, nas instituições públicas, em local visível, da legislação relativa aos direitos do idoso, com esclarecimento e orientação sobre a utilização dos serviços que lhe são assegurados;

XI - manter atualizado banco de dados referentes ao idoso;

XII - estimular a formação de profissionais para o atendimento do idoso;

XIII - elaborar seu Regimento Interno.

**ARTIGO 3º.** - O Conselho Municipal do Idoso será composto de 06 (seis) membros e seus respectivos suplentes, escolhidos de forma paritária entre os representantes da sociedade civil e do Poder Público Municipal, todos designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, da seguinte forma:

I - 03 ( três ) representantes da sociedade civil

II - 02 ( dois ) representantes dos Departamentos Municipais

III - 01 ( um ) representante da Promoção Social

§ 1º - A designação dos Conselheiros, representantes da sociedade civil, deverá recair sobre pessoas eleitas, indicadas por entidades devidamente credenciadas junto ao Conselho, e que demonstrem interesse de atuar na área de defesa dos direitos e do atendimento aos idosos.

§ 2º - Pelo menos 60% ( sessenta por cento ) dos conselheiros, a que alude o § 1º, desta Lei, deverão ser idosos;

§ 3º - Os Departamentos Municipais, de que trata o inciso II deste artigo, serão indicados em Decreto do Prefeito Municipal.

§ 4º - Os Conselheiros a quem se refere os incisos II e III deste artigo, serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre pessoas familiarizadas nas diversas áreas de atendimento aos idosos.

§ 5º - As funções dos membros do Conselho, são consideradas como serviços públicos relevantes, e não serão remuneradas.

§ 6º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 ( dois ) anos, permitida a recondução por uma única vez

**ARTIGO 4º.** - A Presidência do Conselho Municipal do Idoso, será exercida pelo Diretor do Departamento Municipal de Promoção Social e Trabalho.

**ARTIGO 5º.** - O Departamento Municipal de Promoção Social e Trabalho, propiciará ao Conselho, as condições necessárias ao seu funcionamento, especialmente no que concerne aos recursos e materiais.

**ARTIGO 6º.** - As normas de organização do Conselho Municipal do Idoso, serão definidas pelo Poder Executivo Municipal, através de Decreto.

**ARTIGO 7º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 8º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE MARÇO DE 1999.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA, E AFI XADA NO LOCAL DE COSTUME.

LEI N.º 488/99 DE 05 DE ABRIL DE 1.999

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O BANCO DO BRASIL S/A, PARA INSTALAÇÃO DE POSTO AVANÇADO DE ATENDIMENTO ( PAA ) OU AGÊNCIA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**ARTIGO 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com o Banco do Brasil S/A, para que este instale no município de Santa Rita do Pardo um Posto Avançado de Atendimento ( PAA ) ou uma Agência do referido banco.

**ARTIGO 2º.** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder ao Banco do Brasil S/A, para fins de instalar o Posto Avançado de Atendimento ( PAA ) ou Agência, de que trata o artigo 1º, da presente Lei, o seguinte:

- a) prédio para instalação do Posto Avançado de Atendimento ( PAA ) ou Agência;
- b) 01 ( um ) servidor para serviços burocráticos;
- c) 01 ( um ) servidor para serviços de limpeza;
- d) pagamento de um servidor de empresa de segurança bancária;
- e) pagamento das contas sobre consumo de água do Posto Avançado de Atendimento ou Agência;
- f) pagamento das contas sobre consumo de energia elétrica do Posto Avançado de Atendimento ou Agência.

**ARTIGO 3º.** - As despesas com a execução do artigo 2º, da presente Lei, serão cobertas com recursos provenientes de Crédito Especial a ser elaborado e apresentado à Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo.

**ARTIGO 4º.** - Será efetuado uma minuta do Termo de Convênio de que trata o artigo 1º da presente Lei, para encaminhamento à Câmara Municipal.

**ARTIGO 5º.** - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 6º.** - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 05 DE ABRIL DE 1.999.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA, E AFI XADA NO LOCAL DE COSTUME.  
LEI N.º 489/99 DE 05 DE ABRIL DE 1.999

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A LOCAR CASA RESIDENCIAL EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**ARTIGO 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a locar uma casa residencial na cidade de Presidente Prudente - SP, para fins de abrigar pacientes do município de Santa Rita do Pardo, em tratamento de saúde naquela cidade paulista.

**ARTIGO 2º.** - Para pagamento da locação de que trata o artigo 1º da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 4.500,00 ( Quatro mil e quinhentos reais ).

**ARTIGO 3º.** - O Crédito Especial objeto do artigo 2º, desta Lei, será coberto com recursos provenientes da redução de dotações constantes do orçamento vigente.

**ARTIGO 4º.** - O Decreto de abertura do Crédito Especial de que trata esta Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do Crédito aberto e do recurso utilizado.

**ARTIGO 5º.** - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 6º.** - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 05 DE ABRIL DE 1.999.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA, E AFI XADA NO LOCAL DE COSTUME.  
LEI N.º 490/99 DE 05 DE ABRIL DE 1.999

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**ARTIGO 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 100.000,00 ( Cem mil reais ), destinados a cobrir despesas com o ressecimento da aquisição a ser efetuada de um terreno urbano, bem como, para construção de uma edificação no referido terreno, destinada a Casa de Velório, nesta cidade.

**ARTIGO 2º.** - O Crédito Especial objeto do artigo 1º, da presente Lei, será coberto com recursos provenientes da redução de dotações constantes do orçamento vigente.

**ARTIGO 3º.** - O Decreto de abertura do Crédito Especial de que trata esta Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do Crédito aberto e do recurso utilizado.

**ARTIGO 4º.** - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 5º.** - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 05 DE ABRIL DE 1.999.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA, E AFI XADA NO LOCAL DE COSTUME.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI N.º 484/99 DE 26 DE MARÇO DE 1.999**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc,

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º.-** Fica criado o Conselho Municipal do Idoso de Santa Rita do Pardo, órgão de caráter permanente, paritário e deliberativo, vinculado ao Departamento Municipal de Promoção Social e Trabalho.

**ARTIGO 2º.-** Compete ao Conselho Municipal do Idoso, a formulação, coordenação, supervisão e avaliação da política nacional do idoso, no âmbito municipal, mediante as seguintes atribuições:

I – formular diretrizes e sugerir a promoção, em todos os níveis da Administração Pública, de atividades que tenham por finalidade a defesa dos direitos do idoso, possibilitando a sua plena inserção na vida sócio- econômica, política e cultural do município.

II – colaborar com os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo estaduais e federais, no estudo dos problemas dos idosos, propondo medidas adequadas à sua solução;

III – propor ao Chefe do Executivo Municipal, por intermédio do Departamento Municipal de Promoção Social e Trabalho, a elaboração de normas ou iniciativas que visem a assegurar ou ampliar os direitos dos idosos;

IV- zelar pelo cumprimento da legislação relativa aos direitos dos idosos;

V – sugerir, estimular e apoiar ações que promovam a participação do idoso em todos os níveis de atividades compatíveis com sua condição;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

VI – estudar os problemas, receber e analisar sugestões da sociedade, bem como opinar sobre denúncias que lhe forem encaminhadas, propondo as medidas cabíveis;

VII – apoiar realizações concernentes ao idoso, promover entendimentos e intercâmbios, em todos os níveis, com organizações afins;

VIII – zelar pelo cumprimento das políticas públicas voltadas a população idosa nos termos da Lei Federal N.º 8842, de 04 de Janeiro de 1994;

IX – assegurar, continuamente, a divulgação dos direitos do idoso e dos mecanismos para sua proteção, bem como dos deveres da família, da sociedade e do município;

X – garantir a afixação, nas instituições públicas, em local visível, da legislação relativa aos direitos do idoso, com esclarecimento e orientação sobre a utilização dos serviços que lhe são assegurados;

XI – manter atualizado banco de dados referentes ao idoso;

XII – estimular a formação de profissionais para o atendimento do idoso;

XIII – elaborar seu Regimento Interno.

**ARTIGO 3º .-**

O Conselho Municipal do Idoso será composto de 06 ( seis ) membros e seus respectivos suplentes, escolhidos de forma paritária entre os representantes da sociedade civil e do Poder Público Municipal, todos designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, da seguinte forma:

I – 03 ( três ) representantes da sociedade civil

II – 02 ( dois ) representantes dos Departamentos Municipais

III – 01 ( um ) representante da Promoção Social

§ 1º- A designação dos Conselheiros, representantes da sociedade civil, deverá recair sobre pessoas eleitas, indicadas por entidades devidamente credenciadas junto ao Conselho, e que demonstrem interesse de atuar na área de defesa dos direitos e do atendimento ao idoso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- § 2º- Pelo menos 60%( sessenta por cento ) dos conselheiros, a que alude o § 1º- desta Lei, deverão ser idosos;
- § 3º- Os Departamentos Municipais, de que trata o inciso II deste artigo, serão indicados em Decreto do Prefeito Municipal.
- § 4º- Os Conselheiros a quem se refere os inciso II e III deste artigo, serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre pessoas familiarizadas nas diversas áreas de atendimento aos idosos.
- § 5º- As funções dos membros do Conselho, são consideradas como serviços públicos relevantes, e não serão remuneradas.
- § 6º- O mandato dos membros do Conselho será de 02 ( dois ) anos , permitida a recondução por uma única vez

**ARTIGO 4º.-** A Presidência do Conselho Municipal do Idoso, será exercida pelo Diretor do Departamento Municipal de Promoção Social e Trabalho.

**ARTIGO 5º-** O Departamento Municipal de Promoção Social e Trabalho, propiciará ao Conselho, as condições necessárias ao seu funcionamento, especialmente no que concerne aos recursos e materiais.

**ARTIGO 6º-** As normas de organização do Conselho Municipal do Idoso, serão definidas pelo Poder Executivo Municipal, através de Decreto.

**ARTIGO 7º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 8º-** Revogam- se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE MARÇO DE 1999.

  
**Prof. Antonio Arcanjo dos Santos**  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA, E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

  
**Julio Oliveira Filho**  
- SECRETÁRIO GERAL -



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº  
FONE/FAX: (067) 591-1115  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

*Santa Rita do Pardo/MS, 23 de março de 1.999.*

**OFÍCIO Nº CMSRP/MS – 160/99.**

*Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,*

*Pelo presente, estamos encaminhando a Vossa Excelência, o Autógrafo de Lei Nº 013/99, referente ao Projeto de Lei N º 006/99 que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", aprovado por unanimidade de votos dos edis presentes na Sessão Ordinária do dia 22/03/99.*

*Sendo só para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e apreço.*

*Atenciosamente.*

.....  
*Antonio Carlos Castelo Branco*  
Presidente da Câmara

*Exmo. Sr.  
Profº. Antônio Arcanjo dos Santos  
DD. Prefeito Municipal.  
NESTA.*



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTA RITA DO PARDO - MS  
PROTÓCOLO  
Proc. N.º 298/99  
Data 23.03.99



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº  
FONE/FAX: (067) 591-1115  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 013/99.  
DE 23 DE MARÇO DE 1999.**

**DO**

**PROJETO DE LEI N.º 006/99.  
DE 12 DE JANEIRO DE 1999.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 006/99, QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.**

**APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:**

**ARTIGO 1º.-** Fica criado o Conselho Municipal do Idoso de Santa Rita do Pardo, órgão de caráter permanente, paritário e deliberativo, vinculado ao Departamento Municipal de Promoção Social e Trabalho.

**ARTIGO 2º.-** Compete ao Conselho Municipal do Idoso, a formulação, coordenação, supervisão e avaliação da política nacional do idoso, no âmbito municipal, mediante as seguintes atribuições:

I – formular diretrizes e sugerir a promoção, em todos os níveis da Administração Pública, de atividades que tenham por finalidade a defesa dos direitos do idoso, possibilitando a sua plena inserção na vida sócio- econômica, política e cultural do município.

II – colaborar com os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo estaduais e federais, no estudo dos problemas dos idosos, propondo medidas adequadas à sua solução;

III – propor ao Chefe do Executivo Municipal, por intermédio do Departamento Municipal de Promoção Social e Trabalho, a elaboração de normas ou iniciativas que visem a assegurar ou ampliar os direitos dos idosos;

IV- zelar pelo cumprimento da legislação relativa aos direitos dos idosos;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (067) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

V – sugerir, estimular e apoiar ações que promovam a participação do idoso em todos os níveis de atividades compatíveis com sua condição;

VI – estudar os problemas, receber e analisar sugestões da sociedade, bem como opinar sobre denúncias que lhe forem encaminhadas, propondo as medidas cabíveis;

VII – apoiar realizações concernentes ao idoso, promover entendimentos e intercâmbios, em todos os níveis, com organizações afins;

VIII – zelar pelo cumprimento das políticas públicas voltadas a população idosa nos termos da Lei Federal N.º 8842, de 04 de Janeiro de 1994;

IX – assegurar, continuamente, a divulgação dos direitos do idoso e dos mecanismos para sua proteção, bem como dos deveres da família, da sociedade e do município;

X – garantir a afixação, nas instituições públicas, em local visível, da legislação relativa aos direitos do idoso, com esclarecimento e orientação sobre a utilização dos serviços que lhe são assegurados;

XI – manter atualizado banco de dados referentes ao idoso;

XII – estimular a formação de profissionais para o atendimento do idoso;

XIII – elaborar seu Regimento Interno.

**ARTIGO 3º -**

O Conselho Municipal do Idoso será composto de 06 ( seis ) membros e seus respectivos suplentes, escolhidos de forma paritária entre os representantes da sociedade civil e do Poder Público Municipal, todos designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, da seguinte forma:

I – 03 ( três ) representantes da sociedade civil

II – 02 ( dois ) representantes dos Departamentos Municipais

III – 01 ( um ) representante da Promoção Social

**§ 1º -**

A designação dos Conselheiros, representantes da sociedade civil, deverá recair sobre pessoas eleitas, indicadas por entidades devidamente credenciadas junto ao Conselho, e que demonstrem interesse de atuar na área de defesa dos direitos e do atendimento ao idoso.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (067) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- § 2º- Pelo menos 60%( sessenta por cento ) dos conselheiros, a que alude o § 1º- desta Lei, deverão ser idosos;
- § 3º- Os Departamentos Municipais, de que trata o inciso II deste artigo, serão indicados em Decreto do Prefeito Municipal.
- § 4º- Os Conselheiros a quem se refere os inciso II e III deste artigo, serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre pessoas familiarizadas nas diversas áreas de atendimento aos idosos.
- § 5º- As funções dos membros do Conselho, são consideradas como serviços públicos relevantes, e não serão remuneradas.
- § 6º- O mandato dos membros do Conselho será de 02 ( dois ) anos , permitida a recondução por uma única vez

**ARTIGO 4º.-** A Presidência do Conselho Municipal do Idoso, será exercida pelo Diretor do Departamento Municipal de Promoção Social e Trabalho.


**ARTIGO 5º.-** O Departamento Municipal de Promoção Social e Trabalho, propiciará ao Conselho, as condições necessárias ao seu funcionamento, especialmente no que concerne aos recursos e materiais.

**ARTIGO 6º.-** As normas de organização do Conselho Municipal do Idoso, serão definidas pelo Poder Executivo Municipal, através de Decreto.

**ARTIGO 7º.-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 8º.-** Revogam- se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 23 DE MARÇO DE 1.999.

  
**Antônio Carlos Castelo Branco**  
Presidente

  
**Ana Ruth Martins Faustino**  
1.ª Secretária

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 013/C.M.S.R.P./99, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 12 de Janeiro de 1.999

OF. N.º 22/99

Senhor Presidente:

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 006/99**

Anexo, estamos encaminhando para apreciação e deliberação dessa colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei N.º 006/99, que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Sendo só o que se nos oferece, subscrevemo- nos aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de estima consideração e apreço.

**Câmara Municipal de**  
**Santa Rita do Pardo/MS**

**PROTOCOLO GERAL**

**N** 110,99

12,03,99

Visto

Atenciosamente

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Ver. ANTONIO CARLOS CASTELO BRANCO  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
NESTA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO DE LEI N.º 006/99**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc,

**APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**ARTIGO 1º.-** Fica criado o Conselho Municipal do Idoso de Santa Rita do Pardo, órgão de caráter permanente, paritário e deliberativo, vinculado ao Departamento Municipal de Promoção Social e Trabalho.

**ARTIGO 2º.-** Compete ao Conselho Municipal do Idoso, a formulação, coordenação, supervisão e avaliação da política nacional do idoso, no âmbito municipal, mediante as seguintes atribuições:

I – formular diretrizes e sugerir a promoção, em todos os níveis da Administração Pública, de atividades que tenham por finalidade a defesa dos direitos do idoso, possibilitando a sua plena inserção na vida sócio- econômica, política e cultural do município.

II – colaborar com os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo estaduais e federais, no estudo dos problemas dos idosos, propondo medidas adequadas à sua solução;

III – propor ao Chefe do Executivo Municipal, por intermédio do Departamento Municipal de Promoção Social e Trabalho, a elaboração de normas ou iniciativas que visem a assegurar ou ampliar os direitos dos idosos;

IV- zelar pelo cumprimento da legislação relativa aos direitos dos idosos,





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

V – sugerir, estimular e apoiar ações que promovam a participação do idoso em todos os níveis de atividades compatíveis com sua condição;

VI – estudar os problemas, receber e analisar sugestões da sociedade, bem como opinar sobre denúncias que lhe forem encaminhadas, propondo as medidas cabíveis;

VII – apoiar realizações concernentes ao idoso, promover entendimentos e intercâmbios, em todos os níveis, com organizações afins;

VIII – zelar pelo cumprimento das políticas públicas voltadas a população idosa nos termos da Lei Federal N.º 8842, de 04 de Janeiro de 1994;

IX – assegurar, continuamente, a divulgação dos direitos do idoso e dos mecanismos para sua proteção, bem como dos deveres da família, da sociedade e do município;

X – garantir a afixação, nas instituições públicas, em local visível, da legislação relativa aos direitos do idoso, com esclarecimento e orientação sobre a utilização dos serviços que lhe são assegurados,

XI – manter atualizado banco de dados referentes ao idoso;

XII – estimular a formação de profissionais para o atendimento do idoso,

XIII – elaborar seu Regimento Interno.

**ARTIGO 3º .-**

O Conselho Municipal do Idoso será composto de 06 ( seis ) membros e seus respectivos suplentes, escolhidos de forma paritária entre os representantes da sociedade civil e do Poder Público Municipal, todos designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, da seguinte forma:

I – 03 ( três ) representantes da sociedade civil

II – 02 ( dois ) representantes dos Departamentos Municipais

III – 01 ( um ) representante da Promoção Social

§ 1º- A designação dos Conselheiros, representantes da sociedade civil, deverá recair sobre pessoas eleitas, indicadas por entidades devidamente credenciadas junto ao Conselho, e que demonstrem



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

interesse de atuar na área de defesa dos direitos e do atendimento ao idoso.

- § 2º- Pelo menos 60%( sessenta por cento ) dos conselheiros, a que alude o § 1º- desta Lei, deverão ser idosos;
- § 3º- Os Departamentos Municipais, de que trata o inciso II deste artigo, serão indicados em Decreto do Prefeito Municipal.
- § 4º- Os Conselheiros a quem se refere os inciso II e III deste artigo, serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre pessoas familiarizadas nas diversas áreas de atendimento aos idosos.
- § 5º- As funções dos membros do Conselho, são consideradas como serviços públicos relevantes, e não serão remuneradas.
- § 6º- O mandato dos membros do Conselho será de 02 ( dois ) anos , permitida a recondução por uma única vez

**ARTIGO 4º.-** A Presidência do Conselho Municipal do Idoso, será exercida pelo Diretor do Departamento Municipal de Promoção Social e Trabalho.

**ARTIGO 5º-** O Departamento Municipal de Promoção Social e Trabalho, propiciará ao Conselho, as condições necessárias ao seu funcionamento, especialmente no que concerne aos recursos e materiais.

**ARTIGO 6º-** As normas de organização do Conselho Municipal do Idoso, serão definidas pelo Poder Executivo Municipal, através de Decreto.

**ARTIGO 7º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 8º-** Revogam- se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 12 JANEIRO DE 1999.

  
**Prof. Antonio Arcanjo dos Santos**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**JUSTIFICATIVA**  
AO PROJETO DE LEI 006/99

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Recentemente foi encaminhado para deliberação desse augusto Legislativo Municipal, o Projeto de Lei N.º 005/99, que dispõe sobre a política municipal do idoso, e dá outras providências.

Dentro desta política municipal do idoso, conforme inserido no artigo 5º-, inciso IV, item “h” daquele documento, está a implementação da mesma, com a participação do Conselho Municipal do Idoso, razão que nos levou a elaborar o presente Projeto de Lei, que ora levamos à deliberação dessa veneranda Casa de Leis e ao que rogamos aprovação.